



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003786/2013-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Catanduba II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.811/0001-30, com Sede na Rua Princesa Isabel, nº 762, Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba II, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, com 30.000 kW de capacidade instalada e 12.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Catanduba II, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de maio de 2016;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 24 de novembro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 25 de novembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2017;

- 2017; k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de
- 2017; l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 4 de dezembro de
- 2017; m) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de
- 2017; n) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 7 de dezembro de
- 2017; o) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 8 de dezembro de
- 2017; p) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de
- 2017; q) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de dezembro de
- 2017; r) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de
- 2017; s) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de
- 2017; t) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de
- 2017; u) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de
- 2017; v) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 19 de dezembro de
- 2017; w) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de
- 2017; x) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de
- 2017; y) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 23 de dezembro de
- 2017; z) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 26 de dezembro de
- 2017; e aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de
- 2018; bb) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.943.700,00 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil e setecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Catanduba II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Catanduba II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Catanduba II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	808.821	9.409.946
2	808.310	9.410.092
3	807.862	9.410.290
4	809.155	9.410.312
5	809.613	9.410.644
6	809.905	9.410.790
7	807.413	9.410.842
8	807.757	9.411.009
9	808.185	9.411.030
10	808.716	9.411.093

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.